



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 830:

Permite que os comissários-chefes, comissários, chefes e graduados da Polícia de Segurança Pública providos nos lugares dos quadros II e III do pessoal do Cofre de Previdência, a que se refere o artigo 63.º da Portaria n.º 18 836, com a constituição que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 20 680, desempenhem as respectivas funções em regime de comissão de serviço, abrindo vaga no quadro de origem, passando a ser abonados pelo referido Cofre e mantendo o direito às remunerações e demais regalias concedidas aos agentes em serviço no Comando-Geral da mesma Polícia.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 48 831:

Altera a distribuição dos encargos pelo Estado e pelas entidades doadoras e o escalonamento anual da despesa para o financiamento do plano geral da luta contra o cancro, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 867.

1964, poderão desempenhar as respectivas funções em regime de comissão de serviço, abrindo vaga no quadro de origem.

§ único. Os agentes providos em regime de comissão de serviço passam a ser abonados pelo Cofre de Previdência, mantendo direito às remunerações e demais regalias concedidas aos agentes em serviço no Comando-Geral, incluindo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos.

Marcello Cactano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellal de Abreu.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1968.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Janeiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 48 830

No prosseguimento da estruturação do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, criado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, e cujo estatuto, nos termos do artigo 24.º do mesmo diploma, foi aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, com as alterações posteriormente introduzidas, verifica-se que nem sempre é possível assegurar o indispensável preenchimento dos lugares do respectivo quadro por agentes da Polícia de Segurança Pública desde que não se torne viável a sua substituição no serviço de carácter policial.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os comissários-chefes, comissários, chefes e graduados da Polícia de Segurança Pública providos nos lugares dos quadros II e III do pessoal do Cofre de Previdência a que se refere o artigo 63.º da Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, com a constituição que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 20 680, de 13 de Julho de

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 48 831

Com base no Decreto-Lei n.º 46 867, de 10 de Fevereiro de 1966, encontra-se em curso a execução da 1.ª fase do programa geral da luta contra o cancro, que compreende a construção de um pavilhão de internamento em Lisboa, de um pavilhão de radiações em Coimbra e de um pavilhão para consultas externas e curieterapia na cidade do Porto.

O custo dessa 1.ª fase foi calculado em 25 700 contos, com resultado de estimativas de 1964, elaboradas a partir de um programa naturalmente genérico.

A concretização dos programas e a evolução ascendente dos preços dos materiais e da mão-de-obra desde logo denunciaram um agravamento de custo do conjunto do empreendimento, que a conclusão dos projectos e as adjudicações comprovaram.